



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, são partes, de um lado RENOVA J.R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, estabelecida na José de Alencar, 590, Alto da XV, CEP 80.045-115, Curitiba – Pr., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.699.076/0001-08, neste ato representada pelo Sr. José Carlos de Oliveira, portador do RG nº 1.552.027-2 e CPF nº 231.194.209-30 aqui denominada de **CONTRATADA**, e de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, sediada à Rua XV de Novembro, 2987, bairro Alto da XV, município de Curitiba - PR, CEP 80.045-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.592.559/0001-10, representado neste ato pelo seu Vice-presidente de Administração e Finanças, no exercício da Presidência, contador Laudelino Jochem doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de alocação de mão-de-obra temporária, consistente no fornecimento de **01 (uma) auxiliar de serviços gerais**, nos termos da Lei 6.019/74, em face da necessidade transitória de substituição de pessoal, que a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, com custeio pelo orçamento geral do CRCPR para o ano de 2017, projeto nº 5001, conta nº 6.3.1.3.02.01.021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se obriga a administrar o pessoal por ela remunerado, para atender às necessidades de serviços definidas pelo **CONTRATANTE** e de acordo com a Lei 6.019/74, firmando-se contrato de trabalho com o trabalhador temporário.

Parágrafo único: Fica a **CONTRATANTE** responsável em informar à **CONTRATADA**, o valor do salário a ser pago ao Trabalhador Temporário nos termos da Lei 6.019/74.

CLÁUSULA TERCEIRA: Desde já fica expressamente entendido que a trabalhadora temporária será contratada para permanecer a serviço da **CONTRATANTE** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 2 de janeiro de 2017 e findando-se em 31 de janeiro de 2017, com a possibilidade de prorrogação desde que não ultrapasse a 03 (três) meses, mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, constando o(s) nome(s) do(s) temporário(s) a prorrogar. A prorrogação do Contrato de Trabalho Temporário se for o caso será efetuada conforme a Portaria MTE nº550, de 12 de março de 2.010.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços por um período de 30 (trinta) dias a importância de R\$ 2.634,48 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: Salário, Férias, 13º Salário, FGTS, INSS, Impostos, encargos





trabalhistas, previdenciários, seguro e benefícios serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com a trabalhadora temporária que, em decorrência deste contrato, estiver a seu serviço, sendo que a mesma deverá prestar os primeiros socorros, inclusive encaminhado-o(a) ao pronto socorro mais próximo, sendo obrigação da **CONTRATADA** contratar cobertura securitária contra acidentes em favor do profissional terceirizado, capital mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I - O trabalhador temporário será supervisionado pela **CONTRATANTE** sendo que a mesma será responsável em orientar, instruir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente, e ainda as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, ficando eximida, desde já a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade por qualquer risco decorrente da prestação de serviço ora contratado. Quanto aos equipamentos de proteção individual estes deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** tem o compromisso de repassar à **CONTRATADA**, relatório constando o valor da remuneração paga a trabalhadora temporária no que se refere ao computo das horas trabalhadas e quando houver o(s) acréscimo(s) da(s) variação(ões) referente(s) a hora(s) extra(s), comissão(ões) e outro(s) adicional(is) e inclusive desconto(s) referente a benéfico(s) fornecido(s) e falta(s) que se aprovadas pela **CONTRATANTE**, servirão como comprovante da efetiva prestação dos serviços ora contratados.

I - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento da remuneração da trabalhadora nisso compreendendo todos os encargos mensais diretos e indiretos (sociais, previdenciários, fundiários, etc....), não havendo responsabilidade alguma da **CONTRATANTE** no que se refere a tais obrigações trabalhista/previdenciária.

II - Na hipótese da trabalhadora terceirizada não poder comparecer ao posto de trabalho por qualquer motivo que seja referida falta será descontada, proporcionalmente, junto à nota fiscal de prestação de serviço da **CONTRATADA**.

III - Considerando-se que é da responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações trabalhistas e previdenciárias a teor do art. 8º do Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974, em especial aos direitos previstos nos artigos 17 a 20 do mesmo Decreto por ser aquela a efetiva empregadora da trabalhadora, fica a ora **CONTRATANTE** isenta de tais obrigações principais e acessórias principalmente no que se refere a eventual estabilidade gravídica e acidentária.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cômputo das horas suplementares, realizadas pela empregada, será feito de acordo com as informações prestadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** aplicará como taxa administrativa o coeficiente de 8 % (oito por cento) sobre o salário do trabalhador temporário, acrescido de 54,66% (cinquenta e quatro vírgula sessenta e seis por cento)





referentes encargos sociais e 16,33% (dezesseis vírgula trinta e três por cento), referentes a impostos fiscais a serem calculados sobre o total dos salários, encargos sociais e taxa administrativa.

I - Quando o fornecimento do vale transporte, vale refeição, vale alimentação, cesta básica, crachás ou material for de responsabilidade da **CONTRATADA**, o(s) mesmo(s) terá (ão) seu(s) custo(s) repassado(s) a **CONTRATANTE** sem taxa administrativa.

II - Os valores referentes a exames médicos clínicos admissionais/demissionais e exames complementares serão repassados a **CONTRATANTE** sem taxa de administração.

CLÁUSULA NONA: O faturamento dos serviços prestados seguirá sempre da seguinte forma:

I - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CRCPR em até sete dias após a prestação do serviço contratado, cujo pagamento ocorrerá em até cinco dias úteis seguintes, desde que atendido o item VI deste contrato.

II - A **CONTRATANTE** fornecerá o apontamento das horas trabalhadas, e comunicará por escrito sempre que houver reajuste(s) salarial (is) e/ou de benefício(s) concedido(s) ao(s) trabalhador (es) até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a fim de que as Notas Fiscais sejam apresentadas dentro do prazo ajustado e programação para efetuar o pagamento ao trabalhador. Sendo os desligamentos, comunicados de ajuste(s) de valor (es), as faltas e/ou horas extras efetuadas entre os dias 21 (vinte e um) até o último dia útil do respectivo mês será(ão) ajustada(s) para o pagamento de salário do Trabalhador e Fatura posterior.

III - O pagamento do trabalhador temporário será efetuado de conformidade com as datas e percentuais efetuados pela **CONTRATANTE**. Quando houver adiantamento salarial o mesmo será (ão) efetuado(s) somente a partir do segundo mês trabalhado do trabalhador temporário.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, ou seja, após o dia de seu vencimento, o valor sofrerá acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e acréscimo financeiro referente ao recolhimento do FGTS mensal em atraso, e suspensão do pagamento do trabalhador temporário, que será normalizado 3 (três) dias úteis após a quitação das mesmas.

V - A **CONTRATANTE**, por sua vez, **DEVERÁ RETER** os tributos destacados na nota fiscal pela **CONTRATADA**, conforme dispõe a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 (INSS, IR, PIS COFINS, CLL)**, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal. Cabe a **CONTRATADA** o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. Se a **CONTRATADA** não fizer o destaque desses impostos a **CONTRATANTE** o fará segundo as diretrizes apontadas na aludida Instrução Normativa.





VI - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal devidamente atualizadas sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor e percentual mês/contratado será fixo e inalterado reajustando-se automaticamente, porém:

1.º - De acordo como previsto na Legislação da Política Social em vigor, inclusive levando-se em conta vantagens obtidas especialmente, pela categoria profissional dos empregados da **CONTRATADA**.

2.º - Quando houver acréscimo nos valores referente aos benéficos fornecidos.

3.º - Quando houver aumento ou alteração na forma de cobrança de tributos ou encargos sociais aplicados na forma de calculo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo adiantamento de qualquer importância efetuado por parte da **CONTRATANTE**, seja a título de simples adiantamento, remuneração ou empréstimo feito aos seus temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio de material ocorrido durante o horário da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando do encaminhando da trabalhadora temporária, cópia do Contrato de Trabalho firmando entre esta e a **CONTRATADA**, constando do mesmo todos os direitos que lhe são concedidos por força da Lei n.º 6.019/74, nome da funcionária, cargo, data de início, salário admissional, razão determinante da requisição de trabalho temporário, devendo ser indicado se é hipótese de necessidade transitória de substituição de pessoal regular ou acréscimo extraordinário de serviço, folha frequência ou cartão ponto, carteira de trabalho com a anotação através de carimbo padronizado, conforme circular IAPAS 601.005 n.º 92 de 11 de março de 1.980.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** se obriga, na ocorrência da propositura de qualquer ação trabalhista por parte dos temporários admitidos em razão deste contrato e em decorrência de inadimplemento exclusivo de sua parte, em prover a defesa perante o órgão judicial competente, e responsabilizar-se pelo pagamento de eventual condenação, devendo, em contrapartida, a **CONTRATANTE**, promover sua defesa caso figure no polo passivo de eventual demanda trabalhista.

§ 1º - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade de pagamento das faturas ou omissões da **CONTRATANTE**, com relação aos empregados admitidos, incluídos nesta, dentre outras, o desvio de função, labor extraordinário não registrado em cartões ou livro ponto e não comunicados à **CONTRATADA**, e demissão imotivada, sem comunicação e sem cessação das atividades da **CONTRATANTE**.





§ 2º - Em caso de condenação da **CONTRATADA** em demanda trabalhista ao pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais decorrentes de atos/fatos ocorridos exclusivamente em virtude de quaisquer empregados/prepostos/sócios da **CONTRATANTE** e/ou ante as condições de trabalho, aquela fica subrogada nos direitos em face desta.

§ 3º - Em caso de condenação da **CONTRATADA** em demanda trabalhista decorrente de prestação de serviços do empregado diretamente à **CONTRATANTE**, gerados em datas anteriores e/ou posteriores a data de assinatura do Contrato de Trabalho Temporário firmado entre o empregado e a **CONTRATADA** para o desenvolvimento do trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**, ficará aquela sub-rogada nos direitos em face desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato prevalecem sobre todos os ajustes verbais e ou escritos, bem como disposições a respeito, firmados anteriormente entre as partes, ficam as partes obrigadas, desde que de comum acordo, a firmar por escrito toda e qualquer alteração que diga a respeito ao presente Contrato, sob pena de invalidade para todos os fins de direito, sendo que o contrato poderá ser extinto, de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - De imediato sem qualquer aviso ou notificação, por inadimplência ou insolvência da **CONTRATANTE** nos pagamentos de serviços prestados pela **CONTRATADA**, previstos neste contrato;
- II - Se decretada a falência, insolvência civil, deferida concordata ou dissolução da sociedade de uma das contratantes;
- III - Caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil; e
- IV - Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As atividades a serem desempenhadas pela trabalhadora temporária consistem nas seguintes funções:

- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas do CRCPR;
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- Executar atividades de copa (fazendo café, chás, etc..... e distribuindo-os pelos andares do prédio);
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos, etc.....);
- Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes, etc.... ;
- Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;





- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
- Limpar escadas, pisos, portão de acesso e garagem, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar poeira e detritos;
- Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas em água e sabão ou outro meio adequado, para manter a boa aparência dos locais;
- Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes para conservá-los em condições de uso;
- Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o em latões, para depositá-lo na lixeira.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Diretoria Operacional do CRCPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se obriga a comprovar mensalmente junto a CONTRATANTE, o pagamento dos salários dos trabalhadores temporários, bem como recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de sua responsabilidade e a regularidade fiscal exigida pela Lei nº 8.666/93, sendo CND Previdenciária, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS e CNDT (TST). Deverá comprovar ainda o pagamento do salário via holerite, o pagamento da rescisão do contrato de trabalho via TRCT e baixa na CTPS, recolhimento do INSS e FGTS e comprovante de pagamentos de vale alimentação e refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para assinatura deste contrato a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.





A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº. 03/2009, deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada na hipótese de prorrogação do contrato.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor econômico do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada;





garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;





b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A responsabilidade pela fiscalização do objeto deste contratado ficará sob o encargo do Sr. Diretor Operacional, Pedro Hugo Catossi, hc@crcpr.org.br - (41) 3360-4705.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente é regido pela Lei 6.019/74, de 03 de Janeiro de 1.974, regulamentada pelo Decreto 73.841/74, de 13 de março de 1.974 e pela Lei nº 8.666/93, elegendo-se o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná para serem dirimidas quaisquer controvérsias oriundas do mesmo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assina o presente em 02 (duas) dias de igual teor, junto com as testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.



Laudemino Jochem

Vice-presidente de Administração e Finanças, no exercício da Presidência
CONTRATANTE

José Carlos de Oliveira

RENOVA J.R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME
CONTRATADA

